

**À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL INSTITUÍDA
PELA PORTARIA N° 253, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO, vencedor no Processo Eleitoral, realizado no dia 24/10/2018, com o percentual de 63,81% dos votos válidos vem, respeitosamente, a presença desta Comissão, apresentar sua

CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

interposta pelo Impugnante Mauro Marcos Farias da Conceição referente à apresentação de irregularidades e ilegalidades ocorridas no decurso do Processo Eleitoral, pelas razões apresentadas a seguir, que, certamente, conduzirão à negativa de provimento dos pedidos contidos na impugnação.



I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De plano, cabe registrar que o candidato João Ricardo Melo Figueiredo, ora Contestante, sagrou-se vencedor na eleição para Diretor-Geral, com a expressiva marca de 63,81% dos votos válidos, enquanto que o candidato Mauro Marcos Farias da Conceição, ora Impugnante, obteve 31,44% dos votos.

Dessa forma, ante a vitória significativa, recebeu com surpresa a notícia de que o Impugnante Mauro Marcos Farias da Conceição havia apresentado Recurso de Impugnação ao resultado legítimo obtido nas urnas pelo Contestante, em processo eleitoral de lisura incontestável.


Ou seja, as alegações despendidas pelo Impugnante de que teriam ocorrido irregularidades e ilicitudes não procedem.

Isto posto, passaremos a contestar os itens elencados no Recurso de Impugnação.

No item 1, o Impugnante, na verdade, desconsiderou o art. 29 do Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant, aprovado pelo Excelentíssimo Ministro da Educação, através da Portaria nº 310, de 03 de abril de 2018, publicado no DOU em 04 de abril de 2018, em anexo, ;alterando o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 325, de 17 de abril de 1998, que apresenta a composição dos membros do Conselho Diretor que transcrevo a seguir:

“ O IBC contará com um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros: I – Diretor-geral do Instituto, que o presidirá; II – **Diretores dos Departamentos do Instituto ou seus substitutos legais**; III-(Revogado); IV- um representante do corpo docente ou seu suplente, eleitos por seus pares; V - um representante do corpo técnico-administrativo ou seu suplente, eleitos por seus pares; VI - um representante do corpo discente ou seu suplente, eleitos por seus pares; e VII - um representante da Associação de Pais, Amigos e Reabilitandos do IBC ou seu suplente, na qualidade de pai de aluno efetivo, eleitos por seus pares.” (grifos nossos).

De acordo com o art. 33, IX, do Regimento Interno, é competência do Conselho Diretor conduzir o processo de escolha dos nomes que comporão a lista tríplice para nomeação do Diretor Geral.



Assim, a composição da Comissão Eleitoral deverá ser formada com os membros natos e eleitos do Conselho Diretor. Insta salientar que a composição da Comissão, como de sua presidente, foi escolhida e aprovada por **unanimidade** na reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada no dia 21 de agosto de 2018, conforme consta na Ata de Reunião.

A afirmativa do Impugnante em dizer que a subordinação hierárquica da presidente ao Diretor-Geral e candidato à reeleição configuraria um claro impedimento à imprescindível isenção aos interesses neste processo eleitoral, não atinge somente a moral e ética da presidente, a qual atua em cumprimento ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, Decreto 1.171 de 22 de junho de 1994 e os Art. 116 e 117 da Lei 8.112, mas coloca sob suspeição todos os membros do Conselho Diretor, Órgão máximo dentro da Instituição, visto que foi o mesmo que elegeu os membros da Comissão e sua respectiva presidente.

Vale ressaltar que a presidente da Comissão convocou os dois candidatos para ciência e aprovação de todos os documentos que fizeram parte do processo eleitoral, demonstrando a lisura de todo o pleito. Documentos esses que foram disponibilizados no site do IBC, no link da página principal "Eleição para diretor-geral".

Oportuno registrar que no dia da votação o Impugnante permaneceu o tempo todo dentro da sala de votação, o que pôde comprovar, a lisura do pleito e, conseqüentemente, o trabalho de toda Comissão Eleitoral.

Dessa forma, não há de se alegar que houve favorecimento em decorrência da subordinação hierárquica, tendo em vista a presença e concordância de todos os atos e documentos pelo Impugnante.

Tentar sugerir, com tal afirmação, que a vitória do Contestante se deu em função desse fato, é muito grave e lamentável.

Em relação ao tópico 2 do recurso de Impugnação, foi solicitado à atual Chefe de Gabinete que encaminhasse um e-mail (em anexo) convidando os servidores e funcionários lotados no gabinete para participarem de uma reunião fazendo parte da agenda. Conforme informado em todas as reuniões, a atual Chefe de Gabinete permanecerá na mesma função, caso seja reeleito.

Vale ressaltar que o e-mail foi encaminhado às 13h 03 min, horário de almoço da servidora, o que então não configura o termo "uso da máquina pública".

O item 6, das “Regras para a Campanha Eleitoral para Direção-Geral do IBC”, em anexo, prevê que “Reuniões com os segmentos: caso necessário, os candidatos deverão solicitar sala à Comissão Eleitoral, especificando o segmento, o dia e a hora da reunião”. Em reunião entre a Comissão Eleitoral e os candidatos ficou estabelecido que para agilizar os agendamentos das reuniões nos setores, os candidatos iriam marcar diretamente com os responsáveis por esses segmentos, bem como os locais para as referidas reuniões. Fato que ocorreu com ambos os candidatos.

Cabe destacar que a sala de reunião do gabinete citada no item também foi utilizada pelo Impugnante, que agendou diretamente a reunião com o Assistente da Direção Geral, Coordenador da CGI, servidor Gerson Ferreira da Fonseca, o qual se encarregou de convidar toda a equipe de informática, servidores e funcionários terceirizados, lotados no gabinete da Direção-Geral.


Sendo assim, não há de se questionar o convite para a reunião marcada pela Chefe de Gabinete, nem do espaço, tendo em vista que o Impugnante também se utilizou do mesmo espaço e pela mesma via, ou seja, pediu para outra pessoa marcar e convidar os servidores e funcionários para a reunião.

Oportuno registrar que o Contestante encaminhou os documentos com as informações de todas as agendas feitas à Comissão Eleitoral, em anexo. Portanto tal argumento não procede.

Quanto aos itens 3 e 4 do Recurso de Impugnação, o Impugnante desconsiderou o Art. 14, § 6º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: “Para concorrerem **a outros cargos**, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos **devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.**” (grifos nossos)

Dessa forma, tendo em vista não ter norma expressa no Regimento Interno dessa Instituição que impeça a atuação do exercício em caso de reeleição para o mesmo cargo, aplica-se, por analogia, o artigo citado acima da CF/88, tendo em vista tratar-se dos maiores cargos do Poder Executivo. Sendo assim, não seria necessário o Contestante renunciar ao mandato ou se afastar do cargo.

Assim, o Contestante continuou o exercício pleno de suas atividades e competências. Por tal razão, a nomeação dos Coordenadores dos Cursos de Educação Profissional, a pedido da Coordenadora de Educação Profissional do IBC, Professora Cláudia Lucia Lessa Paschoal, através do MEMO nº 01/2018/MEC/IBC/CEPT, em anexo, seguiu o trâmite normal, já que a montagem desses cursos vinha sendo feita desde a alteração regimental que ocorreu em



03/04/2018, enquanto ocupava a função de Assistente da Direção-Geral desde maio de 2018. Tais Coordenações eram imprescindíveis para que a proposta do Ensino Profissional seja levada ao MEC, ainda este semestre, a fim de obter-se as devidas autorizações para início no ano letivo de 2019. A entrega dos cursos ao MEC está agendada para o dia 06/11/2018 no gabinete do Senhor Ministro da Educação.

Portanto, tais nomeações, através das Portarias 326 e 327 não caracterizam abuso de poder ou favorecimento eleitoral. A Portaria nº 321, citada erroneamente pelo Impugnante, refere-se à autorização para afastamento do País e não à FCC.

Quanto à retroatividade, referente ao início da vigência da FCC, já está sendo tratada junto ao DPA, MEMO Nº 144 2018 – MEC/IBC/GAB/IBC em anexo.

Diante das informações aqui prestadas, registre-se que o Contestante, Diretor-Geral do IBC, os Membros do Conselho Diretor e da Comissão Eleitoral, não feriram os princípios preconizados no Art. 37 da Constituição Federal, princípios esses de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como a ética e a probidade administrativa.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer o ora Contestante, na qualidade de interessado, que esta Comissão negue provimento ao Recurso de Impugnação apresentado pelo Impugnante, visto inexistir quaisquer vícios ou irregularidades capazes de macular o processo e o resultado das eleições, sendo a vitória do Contestante totalmente legítima.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2018.

João Raul M. Aguiar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2018 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 42
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 310, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Altera o Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant - IBC, aprovado pela Portaria nº 325, de 17 de abril de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant - IBC, aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pelas Portarias MEC nº 1.337, de 7 de dezembro de 1998, e nº 1.066, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Instituto Benjamin Constant - IBC, criado pelo Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de setembro de 1854, com a denominação dada pelo Decreto nº 1.320, de 24 de janeiro de 1891, órgão específico singular do Ministério da Educação - MEC, conforme Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, dotado de autonomia limitada, e centro de referência nacional na área da deficiência visual, subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Educação, compete:

- I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, quanto à temática da deficiência visual;
- II - promover a ascensão intelectual, social e humana da pessoa com deficiência visual, mediante sua competência como órgão de pesquisa e educação, visando garantir o atendimento educacional e reabilitacional;
- III - ofertar Educação Precoce, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas articulada e subsequente, às pessoas com deficiência visual;
- IV - promover e realizar cursos de pós graduação lato sensu e stricto sensu, extensão e aperfeiçoamento, na temática da deficiência visual;
- V - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, de saúde, e de inclusão das pessoas com deficiência visual;
- VI - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas, na área da deficiência visual;
- VII - desenvolver, produzir e distribuir material especializado;
- VIII - produzir e distribuir impressos em braille e no formato para baixa visão;
- IX - promover o desenvolvimento pedagógico por meio de pesquisas, cursos e publicações na temática da deficiência visual;
- X - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional, visando possibilitar, às pessoas com deficiência visual, o pleno exercício da cidadania; e

XI - atuar de forma permanente junto à sociedade, através dos meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das pessoas com deficiência visual.

§ 1º O Educandário do Instituto Benjamin Constant funcionará em regime de externato e de semi-internato, considerando-se a realidade socioeconômica e a localidade de residência do educando.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O IBC tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB;
2. Departamento de Educação - DED;
 - 2.1. Divisão de Ensino - DEN;
 - 2.2. Divisão de Assistência ao Educando - DAE;
 - 2.3. Divisão de Atividades Culturais e de Lazer - DAL;
 - 2.4. Divisão de Orientação Educacional, Fonoaudiológica e Psicológica - DOE;
3. Departamento Técnico Especializado - DTE;
 - 3.1. Divisão de Imprensa Braille - DIB;
 - 3.2. Divisão de Desenvolvimento e Produção de Material Especializado - DPME;
4. Departamento de Estudos e Pesquisas Médicas e de Reabilitação - DMR;
 - 4.1. Divisão de Pesquisa e Atendimento Médico, Odontológico e Nutricional - DPMO;
 - 4.2. Divisão de Orientação e Acompanhamentos - DOA;
 - 4.3. Divisão de Reabilitação, Preparação para o Trabalho e Encaminhamento Profissional - DRT;
5. Departamento de Planejamento e Administração - DPA;
 - 5.1. Divisão de Pessoal - DP;
 - 5.2. Divisão de Serviços Gerais - DSG;
 - 5.3. Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - DOF;
 - 5.4. Divisão de Material e Patrimônio - DMP;
6. Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - 6.1. Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa - DPP; e
 - 6.2. Divisão de Extensão e Aperfeiçoamento - DEA.

Art. 3º O IBC, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação vigente, será dirigido por Diretor-Geral, os Departamentos por Diretor, o Gabinete e as Divisões por Chefe.

§ 1º O Diretor-Geral do IBC será nomeado pelo Ministro de Estado da Educação para exercer mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 2º O Diretor-Geral do IBC será escolhido entre os servidores ativos em efetivo exercício do quadro do Instituto, há pelo menos cinco anos, que tenham formação de nível superior, e serão indicados em lista tríplice.

§ 3º O processo para a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice será conduzido pelo Conselho Diretor, observando os seguintes critérios:

I - poderão compor o Colégio Eleitoral para a indicação da lista tríplice servidores ativos e em efetivo exercício; alunos de dezesseis anos completos que não estejam com matrícula trancada ou suspensos por indisciplina; alunos reabilitandos inscritos nos cursos de qualificação a partir do décimo terceiro mês ou que estejam no primeiro ano, desde que frequentando regularmente o Programa de Reabilitação há pelo menos dois anos; médicos residentes, matriculados a partir do segundo ano, com frequência regular no Programa de Residência Médica; e servidores públicos federais cedidos;

II - para efeito de composição da lista tríplice, serão considerados somente os três primeiros nomes mais votados, sendo a votação uninominal; e

III - Na composição do Colégio Eleitoral, os votos dos servidores terão peso de oitenta por cento e os dos demais votantes, vinte por cento.

§ 4º A lista tríplice, acompanhada dos currículos e respectivos planos de gestão dos candidatos a Diretor-Geral, deverá ser encaminhada pelo Diretor-Geral ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, o Diretor-Geral do IBC contará com o apoio de dois Assessores, de dois Assistentes e de dois Secretários e, os Diretores contarão cada um, respectivamente, com um Secretário.

CAPÍTULO III**COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 5º Ao Gabinete compete:

- I - prestar assistência ao Diretor-Geral em sua representação social, política e administrativa;

II - coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas no âmbito do Gabinete; e

III - coordenar e promover as atividades de comunicação social do Instituto.

Art. 6º Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades nas diferentes áreas do Educandário, e especificamente:

I - prestar assistência técnico-pedagógica a outras instituições e aos sistemas de ensino na área da deficiência visual, em articulação com a Secretaria de Educação Continuada, de Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI-MEC;

II - articular-se com instituições educacionais públicas ou privadas, com vistas a expansão de atividades técnico-educacionais;

III - participar do planejamento, supervisão e avaliação de estágios e cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de atualização para docentes e pessoal que desempenhe ou que venha a desempenhar atividades em educação especial na área da deficiência visual em entidades ou nos sistemas de ensino; e

IV - promover a integração entre as suas diversas unidades.

Art. 7º À Divisão de Ensino compete:

I - planejar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, visando à formação integral do educando para o exercício da cidadania;

II - orientar os professores na execução dos programas curriculares a serem adotados pelo Educandário;

III - organizar, em conjunto com o corpo docente, a formação de turmas, o calendário escolar e os horários de funcionamento das atividades pedagógicas;

IV - sugerir programas que visem ao atendimento das pessoas cegas e de baixa visão em outras instituições educacionais; e

V - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração ou adaptação de livros em braille, quando necessário, em consonância com a Divisão de Imprensa Braille.

Art. 8º À Divisão de Assistência ao Educando compete:

I - participar do planejamento integrado do Instituto, no que se refere ao estabelecimento das normas disciplinares e à organização das atividades diárias dos educandos;

II - participar das reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe;

III - participar de reuniões com pais ou responsáveis sempre que necessário;

IV - garantir o cumprimento das normas disciplinares vigentes na Instituição;

V - orientar a movimentação e acompanhar a frequência dos educandos nas diversas atividades escolares;

VI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos Assistentes de Alunos;

VII - controlar as saídas e regressos dos educandos;

VIII - guardar, distribuir e controlar a utilização do material didático destinado ao aluno; e

IX - zelar pela higiene pessoal do aluno, orientando-o sempre que necessário.

Art. 9º À Divisão de Atividades Culturais e de Lazer compete:

I - administrar, elaborar e realizar a programação do museu, do teatro, da biblioteca e do espaço cultural do Instituto;

II - promover programas de atividades socioculturais, artísticas e cívicas;

III - propiciar apoio ao coral do Instituto, na realização de suas programações artísticas e culturais;

IV - participar da elaboração do calendário cívico escolar;

V - planejar, coordenar e executar festividades do calendário cívico oficial e outras atividades socioculturais, em ação conjunta com as demais unidades do IBC;

VI - divulgar os eventos da instituição, promovendo intercâmbio com outras entidades;

VII - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades culturais e recreativas desenvolvidas no Educandário, por profissionais especializados;

VIII - organizar e manter a biblioteca com acervo em braille, no sistema comum e ampliado de escrita, em áudio e digital, bem como o acervo histórico do Instituto, incentivando a sua utilização para fins didáticos culturais; e

IX - organizar, manter e dinamizar o Museu Escola do Instituto Benjamin Constant, visando registrar e documentar a história do Instituto e a trajetória da educação dos deficientes visuais no Brasil.

Art. 10. À Divisão de Orientação Educacional, Fonoaudiológica e Psicológica compete:

I - planejar, implementar e avaliar o desenvolvimento da orientação educacional no contexto escolar;

II - participar do desenvolvimento do currículo, fornecendo subsídios que permitam a caracterização do perfil do educando;

III - estabelecer estratégias de atuação que possibilitem o desenvolvimento de um ambiente educacional que favoreça o processo ensino-aprendizagem;

IV - detectar problemas no desenvolvimento social do educando, estabelecendo programas que objetivem a superação das dificuldades observadas;

V - promover, periodicamente, reuniões de pais ou responsáveis dos alunos, intensificando a relação família-escola e mobilizando-os para a participação ativa e colaboradora no processo educacional em todos os segmentos;

VI - prestar orientação educacional, individualmente ou em grupo, possibilitando às pessoas cegas e de baixa visão, experiências que favoreçam:

a) seu autoconhecimento em relação a interesses, potencialidades e responsabilidades, conscientizando-as como indivíduos produtivos e participantes da sociedade; e

b) a análise e a avaliação de suas relações interpessoais no ambiente escolar, no contexto familiar e na comunidade onde está inserida;

VII - participar do processo de triagem dos candidatos à matrícula, por meio de entrevista e avaliação;

VIII - prestar orientação individual ou em grupo de alunos, de pais e responsáveis, no processo de reabilitação, para o ajustamento do educando à família, à escola, ao trabalho e à sociedade;

IX - fornecer subsídios para a elaboração de programas pedagógicos, compatíveis com as condições individuais dos educandos;

X - desenvolver atividades de prevenção, com base em ações da equipe multidisciplinar da Instituição;

XI - participar de projetos, estudos e pesquisas que visem fornecer subsídios para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e a integração do educando e do reabilitando à comunidade;

XII - participar de Conselhos de Classes e Reuniões Pedagógicas; e

XIII - prestar atendimento fonoaudiológico.

Art. 11. Ao Departamento Técnico-Especializado compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades técnicas de desenvolvimento e produção de materiais e impressos especializados e, especificamente:

I - produzir materiais e impressos especializados destinados ao atendimento educacional, de reabilitação e de acessibilidade para as pessoas com deficiência visual;

II - manter intercâmbio nacional e internacional com instituições congêneres ou não, objetivando acompanhar o desenvolvimento de tecnologias na área da deficiência visual, com vistas à produção de material especializado e à troca de experiências;

III - orientar os sistemas de ensino e demais instituições quanto à adaptação de materiais, tecnologias e equipamentos para o atendimento educacional, de reabilitação e de acessibilidade para as pessoas com deficiência visual;

IV - fornecer subsídios técnicos a outras instituições, bem como aos sistemas de ensino, no desenvolvimento de material didático-pedagógico e de acessibilidade para as pessoas com deficiência visual;

V - gerir a produção e distribuição de todos os materiais e impressos especializados;

VI - promover congressos, seminários e palestras concernentes às atividades do Departamento; e

VII - atuar em articulação com as demais unidades da Instituição.

Art. 12. À Divisão de Imprensa Braille compete:

I - adaptar, transcrever e revisar livros, revistas e textos diversos para o Sistema Braille;

II - adaptar, editar e revisar livros, revistas e textos diversos em formato para baixa visão;

III - produzir e revisar representações gráficas em relevo, utilizando softwares compatíveis com estereotípias braille e impressoras braille computadorizadas;

IV - imprimir, encadernar e distribuir livros, revistas e textos diversos no Sistema Braille e no formato para baixa visão a instituições que atendam pessoas com deficiência visual;

V - editar e publicar os periódicos Revista Brasileira para Cegos e Pontinhos, em braille e no formato para baixa visão;

VI - editar e publicar obras de servidores do IBC, relacionadas às suas pesquisas e/ou práticas institucionais, em Braille e no formato para baixa visão; e

VII - divulgar e manter atualizado catálogo de títulos produzidos.

Art. 13. (Revogado)

Art. 14. À Divisão de Desenvolvimento e Produção de Material Especializado compete:

I - desenvolver, adaptar e produzir materiais didático-pedagógicos na temática da deficiência visual;

II - realizar, em articulação com as demais unidades da Instituição, estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento, aplicação e disseminação de metodologias, tecnologias e materiais pedagógicos na temática da deficiência visual;

III - adaptar, gravar, editar e revisar audiolivros e livros digitais acessíveis;

IV - imprimir e encadernar materiais especializados;

V - distribuir materiais especializados, audiolivros e livros digitais acessíveis para instituições que atendam pessoas com deficiência visual; e

VI - divulgar e manter atualizado catálogo de títulos produzidos.

Art. 15. (Revogado)

Art. 16. Ao Departamento de Estudos e Pesquisas Médicas e de Reabilitação compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e promover a execução das atividades médico-odontológicas, de enfermagem e nutricionais, voltadas ao processo ensino-aprendizagem, prevenção das causas da cegueira, atendimentos em reabilitação terapêutica, social, preparação para o trabalho, encaminhamento e acompanhamento profissional;

II - promover e realizar estudos e pesquisas no campo da saúde, com vistas a subsidiar os programas da área educacional;

III - promover e realizar eventos e ações que visem à informação de temas relativos à prevenção das causas da cegueira e à integração das pessoas cegas e de baixa visão; e

IV - promover a integração entre as suas diversas unidades.

Art. 17. À Divisão de Pesquisa e Atendimento Médico, Odontológico e Nutricional compete:

I - prestar assistência médica, odontológica e de enfermagem aos alunos e aos reabilitandos;

II - participar, em consonância com o Departamento de Educação, da programação de atividades compatíveis com as condições individuais dos alunos;

III - estabelecer procedimentos e indicar recursos para melhor utilização da visão reduzida;

IV - prestar serviço oftalmológico à comunidade para fins de ensino e pesquisa;

V - desenvolver estudos e atividades embasados nos resultados das pesquisas, prioritariamente, na prevenção das causas da cegueira;

VI - garantir, prioritariamente, o acompanhamento oftalmológico permanente ao educando e ao reabilitando;

VII - participar do processo de triagem dos candidatos à matrícula por meio de avaliação oftalmológica e nutricional;

VIII - coordenar e supervisionar todas as atividades relativas à alimentação do educando; e

IX - promover, em articulação com outras entidades, cursos de especialização, congressos, palestras, seminários e outros eventos.

Art. 18. À Divisão de Orientação e Acompanhamentos compete:

I - participar do processo de triagem dos candidatos à matrícula, por meio de avaliação social;

II - realizar atendimento social, orientando alunos, pais ou responsáveis;

III - participar de ações que visem à integração educacional, profissional e social do educando e do reabilitando; e

IV - atuar, de forma multidisciplinar, em estudos, projetos e pesquisas desenvolvidos pelo Instituto.

Art. 19. À Divisão de Reabilitação, Preparação para o Trabalho e Encaminhamento Profissional compete:

I - desenvolver atividades para o uso do Sistema Braille, de equipamentos para cálculos, orientação e mobilidade e de outras técnicas para a integração social do reabilitando e a integração do educando;

II - realizar pesquisa de mercado de trabalho com vistas a preparação para o trabalho e encaminhamento profissional do educando e do reabilitando;

III - supervisionar estágios e treinamento do educando e do reabilitando em entidades que propiciem atividades profissionalizantes;

IV - desenvolver programas de estimulação da visão funcional do educando e do reabilitando;

V - estabelecer procedimentos e indicar recursos para melhor utilização da baixa visão; e

VI - manter atualizado catálogo das atividades profissionais que podem ser desempenhadas por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 20. Ao Departamento de Planejamento e Administração compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades nas áreas de planejamento, de orçamento e finanças, de pessoal, de serviços gerais e administração de material e patrimônio na forma da legislação específica, bem como promover a integração entre as suas diversas unidades.

Art. 21. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - realizar atividades referentes à execução orçamentária e financeira;

II - fornecer subsídios para o planejamento administrativo e para os planos de aplicação de dotações globais do Instituto;

III - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do Instituto;

IV - propor a abertura de créditos adicionais;

V - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária do Instituto;

VI - promover a execução física e orçamentária, propondo as devidas alterações;

VII - acompanhar e controlar, orçamentária e financeiramente os contratos, convênios e outras formas de ajustes, firmados pelo Instituto;

VIII - emitir e controlar as notas de empenho, guias de recebimento, notas de lançamento e ordens bancárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI;

IX - conferir a prestação de contas de suprimentos de fundos;

X - elaborar a programação financeira de desembolso;

XI - realizar a conciliação bancária; e

XII - processar as requisições de passagens e os pagamentos de diárias.

Art. 22. À Divisão de Pessoal compete:

I - manter atualizados os registros funcionais dos servidores e processar a documentação pertinente na forma da legislação em vigor;

II - manter atualizada a lotação numérica e nominal do Instituto;

III - instruir processos referentes aos direitos, deveres, vantagens e responsabilidades do pessoal;

IV - preparar as folhas e demais documentos de pagamento de pessoal;

V - registrar e controlar as disponibilidades financeiras para despesas de pessoal; e

VI - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária das despesas com pessoal.

Art. 23. À Divisão de Serviços Gerais compete:

I - manter controle sobre a entrada e saída de pessoas nas dependências do Instituto;

II - controlar a entrada, a circulação e a saída de documentos, por meio de protocolo;

III - operar e manter em funcionamento os equipamentos de telefonia, reprografia, fax e outros instrumentos de imagem e som;

IV - controlar as atividades relativas à vigilância e à utilização de veículos; e

V - manter, em bom estado de conservação e uso, os bens móveis e imóveis do Instituto.

Art. 24. À Divisão de Material e Patrimônio compete:

- I - receber, distribuir e controlar os bens móveis;
- II - receber, cadastrar, controlar e distribuir materiais de consumo;
- III - manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do Instituto;
- IV - propor as alienações, as cessões e as doações de bens móveis; e
- V - controlar o estoque de material de consumo, a fim de propor a sua reposição.

Art. 24-A. Ao Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete:

- I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades concernentes à formação, pesquisa, extensão e a publicações na área da deficiência visual, e especificamente:
 - II - promover e incentivar pesquisas, estudos e projetos de extensão, na temática da deficiência visual;
 - III - promover e incentivar pesquisas e cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, aperfeiçoamento e extensão, na temática da deficiência visual;
 - IV - propor e definir, em articulação com os demais Departamentos da Instituição, as linhas de pesquisa do IBC;
 - V - fomentar e divulgar experiências e conhecimentos na temática da deficiência visual;
 - VI - captar e divulgar programas e editais de fomento à pesquisa e a projetos de extensão para a comunidade interna e pesquisadores associados;
 - VII - subsidiar a Comissão Técnica-Científica e o Comitê de Ética em Pesquisa;
 - VIII - viabilizar as publicações da Instituição;
 - IX - analisar e viabilizar, em articulação com os demais Departamentos, projetos e cursos de extensão e aperfeiçoamento, na temática da deficiência visual, propostos pela instituição;
 - X - viabilizar a realização de projetos externos de pesquisa e extensão, na temática da deficiência visual, previamente analisados e aprovados pelos Departamentos do IBC;
 - XI - promover, em articulação com outras instituições, cursos de extensão e aperfeiçoamento, na temática da deficiência visual;
 - XII - analisar e viabilizar a participação de representantes do IBC em palestras, seminários e outros eventos na temática da deficiência visual;
 - XIII - viabilizar os programas de estágios e de voluntariado da Instituição, de acordo com a legislação vigente;
 - XIV - promover congressos, seminários e palestras concernentes às atividades do Departamento;

e

XV - atuar em articulação com as demais unidades da Instituição.

Art. 24-B. À Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

- I - coordenar, implementar e supervisionar cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, na temática da deficiência visual;
- II - regular, coordenar e divulgar as linhas de pesquisa da Instituição;
- III - incentivar e apoiar estudos, pesquisas e projetos de extensão vinculados à pesquisa na temática da deficiência visual, em consonância com as linhas de pesquisa da Instituição;
- IV - gerenciar, em articulação com as demais unidades da Instituição, procedimentos necessários à viabilização de estudos, pesquisas e extensão vinculada à pesquisa, desenvolvidos no IBC;
- V - disponibilizar e divulgar resultados de estudos, pesquisas e projetos de extensão desenvolvidos na Instituição;
- VI - organizar, editar e publicar revistas e livros acadêmicos e técnico-científicos da Instituição, em diferentes formatos; e
- VII - manter e disponibilizar o acervo bibliográfico especializado da Instituição, oferecendo ambientes e equipamentos acessíveis para os usuários com deficiência visual.

Art. 24-C. À Divisão de Extensão e Aperfeiçoamento compete:

- I - coordenar, executar e supervisionar projetos de extensão e cursos de aperfeiçoamento e extensão, desenvolvidos pelo IBC, na temática da deficiência visual, analisados e autorizados pelos Departamentos da Instituição;

II - cadastrar e encaminhar projetos externos de extensão, desvinculados de projetos de pesquisa, previamente analisados e aprovados pelos Departamentos do IBC;

III - coordenar e executar, em articulação com outras instituições, cursos de extensão e aperfeiçoamento, na temática da deficiência visual, a serem realizados fora do IBC;

IV - intermediar a participação de representantes do IBC em palestras, seminários e outros eventos sobre a temática da deficiência visual;

V - coordenar e supervisionar, em ação conjunta com as demais unidades da Instituição, o programa de estágio; e

VI - coordenar e supervisionar, em ação conjunta com as demais unidades da Instituição, o programa de voluntariado.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25. Ao Diretor Geral do IBC incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Instituto;

II - decidir, após discussão no Conselho Diretor, sobre planos, programas, projetos e atividades do Instituto;

III - gerir, coordenar e controlar a utilização dos recursos do Instituto;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, cheques e empenhos, ordens de pagamento e outros documentos correlatos;

V - celebrar acordos, contratos, convênios e outras formas de ajustes com entidades públicas ou privadas, tendo em vista a consecução das finalidades do Instituto, ouvido o Conselho Diretor;

VI - controlar, designar, movimentar, promover e dispensar pessoal, de acordo com a legislação vigente;

VII - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e demais atos necessários à execução das atividades do Instituto; e

VIII - representar o órgão na forma da legislação em vigor.

Art. 26. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - substituir o Diretor-Geral nos seus impedimentos legais;

II - assistir ao Diretor-Geral em todas as questões que envolvam tomada de decisão sobre assuntos pertinentes à área de atuação do Instituto;

III - controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Instituto;

IV - compatibilizar e coordenar a elaboração da programação anual do Instituto;

V - propor, com base na avaliação dos resultados, a adoção de providências relativas à reformulação ou adequação de planos, programas e projetos; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral do Instituto.

Art. 27. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - prestar assistência ao Diretor-Geral em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação no Instituto;

II - coordenar a elaboração da programação anual e plurianual de seus respectivos Departamentos;

III - coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;

IV - controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em nível de unidades, planos, programas e projetos;

V - proceder à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;

VI - participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência; e

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral do Instituto.

Art. 28. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades de competência das respectivas unidades;

- II - assistir ao respectivo Diretor nos assuntos de sua competência;
 - III - propor medidas que visem a racionalização dos trabalhos afetos às respectivas unidades; e
 - IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos das respectivas unidades.
- CAPÍTULO V

CONSELHO DIRETOR

Art. 29. O IBC contará com um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Geral do Instituto, que o presidirá;
- II - Diretores dos Departamentos do Instituto ou seus substitutos legais;
- III - (Revogado)
- IV - um representante do corpo docente ou seu suplente, eleitos por seus pares;
- V - um representante do corpo técnico-administrativo ou seu suplente, eleitos por seus pares;
- VI - um representante do corpo discente ou seu suplente, eleitos por seus pares; e
- VII - um representante da Associação de Pais, Amigos e Reabilitandos do IBC ou seu suplente, na qualidade de pai de aluno efetivo, eleitos por seus pares.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º O mandato dos eleitos será de dois anos.

Art. 30. O exercício do mandato do Conselho Diretor é função relevante, não cabendo por ele qualquer remuneração.

Art. 31. Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer, cumulativamente, funções na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e na Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA.

Art. 32. As normas de funcionamento do Conselho Diretor serão estabelecidas em ato próprio, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 33. Ao Conselho Diretor compete:

- I - propor as diretrizes básicas que deverão nortear o funcionamento de todas as atividades do Instituto, em consonância com as políticas estabelecidas pelo Governo Federal;
- II - participar do planejamento da ação global da Instituição e acompanhar sua execução;
- III - opinar sobre a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente;
- IV - expedir normas para constituição da CPPD e da CPPTA e aprovar seus respectivos Regimentos Internos;
- V - dispor sobre normas e critérios, em consonância com as CPPD e com a CPPTA, para avaliação do desempenho das atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego dos docentes e dos técnicos-administrativos, observado o disposto na Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, ou em dispositivos legais que a venham substituir;
- VI - estabelecer critérios de caráter específico para realização de concurso público para ingresso no Instituto e aprovar as normas específicas propostas pela CPPD e CPPTA, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;
- VII - aprovar as normas e critérios de progressão por mérito, propostas pelas CPPD e CPPTA, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;
- VIII - propor alterações no Regimento Interno do IBC; e
- IX - conduzir o processo de escolha dos nomes que comporão a lista tríplice para nomeação do Diretor-Geral.

Art. 34. O dia 17 de setembro será considerado data comemorativa de instalação do IBC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Instituto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Erica deeslandes

De: Erica deeslandes <ericadeslandes@ibc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 13:03
Para: 'gersonferreira@ibc.gov.br'; 'mgomes@ibc.gov.br'; 'rafaellugao@ibc.gov';
'micheldiniz@ibc.gov.br'; 'cgisuporteprogramacao@ibc.gov.br';
'cgisuporterede@ibc.gov.br'; 'cgihelpdesk1@ibc.gov.br'; 'cgihelpdesk3@ibc.gov.br';
'cgihelpdesk4@ibc.gov.br'; 'mariliaestevao@ibc.gov.br'; 'leonardoraja@ibc.gov.br';
'karolineoliveira@ibc.gov.br'; 'claudiapaschoal@uol.com.br';
'alessandroluizxavier@ibc.gov.br'; 'luisromao@ibc.gov.br';
'secretariageral@ibc.gov.br'
Assunto: Convite Agenda de reunião

Prezados. Boa tarde.

Fazendo parte da agenda de reuniões do candidato João Ricardo Melo Figueiredo a reeleição como Diretor-Geral do IBC, convidamos os servidores e funcionários terceirizados, lotados na CGI, CCMi e Secretaria Geral, para uma reunião dia 10/10 às 14h 30 min, na sala de reunião do gabinete.

Contamos com a participação de todos !!!!

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Érica Deslandes

REGRAS PARA A CAMPANHA ELEITORAL PARA DIREÇÃO-GERAL DO IBC

1. Distribuição da Plataforma, colocação dos cartazes, reuniões com os segmentos etc., só a partir do dia 28/09/2018;
2. Todos os cartazes e faixas deverão passar pela Comissão Eleitoral para serem rubricados;
3. Caberá ao candidato a colocação dos cartazes e faixas, bem como combinar a agenda de visita aos setores com os Diretores e Chefes;
4. Cartazes de campanha nos murais fixos externos:
 - 4.1. Delimitar a área a ser ocupada pelos cartazes, a fim de que não seja ocupado todo o espaço útil;
 - 4.2. Tamanho dos cartazes: no máximo do tamanho 29,7 cm x 42 cm (folha A3).
5. Faixas: permitida nas áreas externas dos prédios do IBC e nos portões externos;
6. Reuniões com os segmentos: caso necessário, os candidatos deverão solicitar sala à Comissão Eleitoral, especificando o segmento, o dia e a hora da reunião;
7. Produção e distribuição de panfletos cuja impressão será de inteira responsabilidade dos candidatos e sem utilização dos meios da instituição:
 - 7.1. Cabe aos Diretores de Departamento e chefes de divisão, o controle e monitoramento sobre o que está sendo impresso em cada uma das impressoras de seus domínios, sob pena de estarem incorrendo em delito grave de favorecimento;
8. Será vedada qualquer manifestação desrespeitosa de ordem pessoal contra este ou aquele candidato:
 - 8.1. Em caso de descumprimento dessas regras, os candidatos serão inicialmente advertidos e, em caso de reincidência, terão suas candidaturas impugnadas.

OBS: AS REUNIÕES E PROPAGANDAS NÃO PODEM INTERFERIR NAS ATIVIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA INSTITUIÇÃO.

DIA 03/10/2018

Apresentação das plataformas de trabalho pelos candidatos

1. Entrega das plataformas aos eleitores na porta de entrada para o auditório;
2. Tempo de cada candidato: no máximo 30 minutos; faltando 5 min para o tempo se esgotar o candidato será avisado;
3. A sequência na apresentação do programa dos candidatos será definida por sorteio, na hora;
4. Será livre a forma de apresentação das plataformas pelos candidatos;
5. A Comissão oferecerá os recursos disponíveis para a apresentação dos candidatos, desde que solicitada com antecedência de pelo menos 48 horas do evento;
6. A Comissão aceitará a indicação de um funcionário por parte dos candidatos para auxiliar na dinâmica escolhida do grupo;
7. A partir do dia 16/10/2018 será distribuído o regulamento para o debate eleitoral do dia 17/10/2018, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Declaração

Eu, João Ricardo Melo Figueiredo, Diretor Geral do IBC, candidato à reeleição, entrego para a Professora Elise de Melo Borba Ferreira, Presidente da Comissão Eleitoral, minha agenda de campanha.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

João Ricardo M Figueiredo

João Ricardo Melo Figueiredo

*Recebido
Elise Borba
05/10/2018*

Professores e	DRI na Sala	Reunião com	
Técnicos	117-B	Reunião com os Alunos na Sala 251	
Administrativos	15:00 hs -		
do DED no	Teatro	Reunião com a DPMO, os Técnicos de Enfermagem e os Administrativos	
no Centro de	Estudos		
<u>15</u>	<u>16</u>	<u>17</u>	<u>18</u>
<u>Dia do</u>	15:00 hs -		
<u>Professor</u>	Gabinete -		
	Reunião		
	Campanha		

<u>22</u>	<u>23</u>	<u>24</u>	<u>25</u>	<u>26</u>	<u>27</u>	
<u>29</u>	<u>30</u>	<u>31</u>				

(Handwritten mark)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT



MEMO Nº 01/2018/MEC/IBC/CEPT

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018

Da: Coordenação da Educação Profissional
Para: Direção Geral
Assunto: Coordenações dos Cursos de EPT do IBC

Senhor Diretor,

A partir da reunião que tivemos com o Exmo. Ministro de Estado da Educação, Sr. Rossieli Soares da Silva, no dia 06 de agosto de 2018, em Brasília, os professores de Música, de Artes e de Braille vêm se dedicando à elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos que pretendemos oferecer no IBC. Para tanto, solicito que o senhor formalize a criação das Coordenações dos Cursos abaixo relacionadas, com os seus respectivos coordenadores, a partir do dia 01 de outubro de 2018.

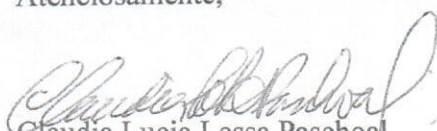
Coordenação do Curso Técnico de Instrumento Musical
Coordenador: prof. Denis Martino Cota

Coordenação do Curso Técnico de Revisor de Textos em Braille
Coordenador: prof. Thiago Ribeiro Duarte

Coordenação do Curso Técnico de Artesanato
Coordenadora: profª. Glauce Mara Gabry de Freitas Arder

O Curso de Massoterapia, que passaremos a chancelar, permanecerá sob a coordenação da profª. Marcia Lins Abade, que para isso já recebe FCC. Sendo assim, solicito ainda, que o senhor providencie a mesma gratificação para os demais coordenadores.

Atenciosamente,


Claudia Lucia Lessa Paschoal
Coordenadora da Educação Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



MEC/IBC
PUBLICADO

NO OS Nº 09

DATA 28 / 09 / 2018

Portaria n.º 282, de 06 de setembro de 2018.


O **Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 310, de 03 de abril de 2018, e considerando a subdelegação de competência de que trata o artigo 1.º da Portaria MEC n.º 316, de 27/03/15, publicada no DOU n.º 60, de 30/03/15,

RESOLVE:

Designar a servidora **Claudia Lucia Lessa Paschoal**, matrícula SIAPE nº 7263064, para exercer a função de Coordenadora da Educação Profissional do Instituto Benjamin Constant, vinculado ao Gabinete da Direção-Geral, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

Atribuir à servidora a Função Comissionada de Coordenação de Curso, código FCC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO
Diretor-Geral do IBC

Instituto Benjamin Constant – Av. Pasteur, 350/368
Urca – Rio de Janeiro / RJ – CEP 22290-240
Tel.: (21) 3478-4442 – Fax: (21) 3478-4444
E-mail: ibc@ibc.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



MEC/IBC
PUBLICADO
NO OS Nº 10
DATA 31 / 10 / 2018

Portaria n.º 326, de 16 de outubro de 2018.

O **Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 310, de 03 de abril de 2018, e considerando a subdelegação de competência de que trata o artigo 1.º da Portaria MEC n.º 316, de 27/03/15, publicada no DOU n.º 60, de 30/03/15,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2018, a servidora **Glauce Mara Gabry de Freitas Arder**, matrícula SIAPE nº 2144346, para exercer a função de Coordenadora do Curso Técnico de Artesanato, vinculado à Coordenação da Educação Profissional do Instituto Benjamin Constant.

Atribuir à servidora a Função Comissionada de Coordenação de Curso, código FCC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Ricardo M. Figueiredo
JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO
Diretor-Geral do IBC

Instituto Benjamin Constant – Av. Pasteur, 350/368
Urca – Rio de Janeiro / RJ – CEP 22290-240
Tel.: (21) 3478-4442 – Fax: (21) 3478-4444
E-mail: ibc@ibc.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



MEC/IBC
PUBLICADO
NO OS Nº 10
DATA 31 / 10 / 2018

Portaria n.º 327, de 16 de outubro de 2018.

O **Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 310, de 03 de abril de 2018, e considerando a subdelegação de competência de que trata o artigo 1.º da Portaria MEC n.º 316, de 27/03/15, publicada no DOU n.º 60, de 30/03/15,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2018, o servidor **Denis Martino Cota**, matrícula SIAPE n.º 2141335, para exercer a função de Coordenador do Curso Técnico de Instrumento Musical, vinculado à Coordenação da Educação Profissional do Instituto Benjamin Constant, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

Atribuir ao servidor a Função Comissionada de Coordenação de Curso, código FCC.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Ricardo M. Figueiredo
JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO
Diretor-Geral do IBC

Instituto Benjamin Constant – Av. Pasteur, 350/368
Urca – Rio de Janeiro / RJ – CEP 22290-240
Tel.: (21) 3478-4442 – Fax: (21) 3478-4444
E-mail: ibc@ibc.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



MEC/IBC
PUBLICADO
NO OS Nº 10
DATA 31 / 10 / 2018

Portaria n.º 321, de 16 de outubro de 2018.

O **Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 310, de 03 de abril de 2018, e competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MEC n.º 1578, de 22 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do País da servidora **Patrícia Ignácio da Rosa**, Professora de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE n.º 1568829, pelo período de 19/10/2018 a 28/10/2018, trânsito incluso, para participar do X Encuentro Internacional: "La educación inclusiva a debate: retos, contradicciones y desafíos", com ônus limitado, de acordo com o constante no processo nº 23119.000671/2018-86.

João Ricardo Melo Figueiredo
JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO
Diretor-Geral do IBC

Instituto Benjamin Constant – Av. Pasteur, 350/368
Urca – Rio de Janeiro / RJ – CEP 22290-240
Tel.: (21) 3478-4442 – Fax: (21) 3478-4444
E-mail: ibc@ibc.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



MEMO Nº 144 2018 - MEC/IBC/GAB / IBC

Em, 26 de outubro de 2018.

Do: Diretor-Geral do IBC

À: Diretora do DPA

Assunto: Retroatividade pagamentos de FCC

As Portarias 326,327 e 328 foram publicadas no DOU dia 18/10/2018 com efeitos financeiros a partir do dia 01/10/2018. Solicitamos verificar junto a DP se há normativas vigentes que possibilitem os pagamentos retroativos.

Atenciosamente,

João Ricardo Melo Figueiredo
Diretor-Geral
Instituto Benjamin Constant